



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2023**

(Processo Eletrônico CFMV nº 0110044.00000127/2022-65)

**ESCLARECIMENTO - 02**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão corporativa, conforme as condições do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

**1. DA COMPETÊNCIA DO PREGOEIRO**

- 1.1. O Pregoeiro do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, no uso de suas atribuições, por força do art. 17 do Decreto nº 10.024/2019 e da Portaria CFMV nº 01/2021, apresenta a resposta acerca do pedido **ESCLARECIMENTO** ao edital.

**2 - DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

- 2.1. Trata-se do pedido de esclarecimento ao Edital nº 05/2023, apresentado pela empresa identificada nos autos do Processo Administrativo supracitado.
- 2.2. O edital dispõe no item 26.5 *“Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).”*
- 2.3. O pedido de esclarecimento foi encaminhado para o e-mail institucional no dia 20/03/2023, às 22h36, ou seja, o pedido encontra-se **TEMPESTIVO**, conforme consta do item 26.9 do Edital.

**3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

- 3.1. O pedido de esclarecimento foi no seguinte sentido:

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

1 – Referência:

“8.5 COMPARAÇÕES DE EQUIPAMENTOS QUE ATENDEM AO TIPO A”

“8.6 COMPARAÇÕES DE EQUIPAMENTOS QUE ATENDEM AO TIPO B”

“8.7 COMPARAÇÕES DE EQUIPAMENTOS QUE ATENDEM AO TIPO C”

“8.8 COMPARAÇÕES DE EQUIPAMENTOS QUE ATENDEM AO TIPO F”

Está correto nosso entendimento que a licitante que ofertar qualquer um dos modelos de equipamentos citado nos itens acima terá atendido as exigências técnicas deste edital?



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

2 – Referência:

*“1.5. Por se tratar de Registro de Preços, foi considerado para efeito de cadastramento no sistema Compras Governamentais, os valores unitários de cada item (X) a quantidade total estimada dos equipamentos e impressões, o qual resultará no valor estimado mensal do grupo, tendo em vista a impossibilidade de se multiplicar esse valor pela vigência total do contrato, que é de 36 (trinta e seis) meses, conforme previsto no item 1.3 do Termo de Referência.”*

Está correto nosso entendimento que o valor da proposta cadastrada e dos lances, deverão representar o valor MENSAL do grupo único previsto no item 1.3?

3 – Referência:

*“3.1. Não serão permitidas adesões futuras à Ata de Registro de Preços, fundamentada nos termos do art. 22 do Decreto 7.892/2013, haja vista as considerações contidas no Acórdão 1297/2015-Plenário-TCU, de 27.05.2015.”*

*“2.3.1 Segundo o artigo 3º do Decreto Federal 7.892/2013: <O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*

***III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou”***

*“2.3.2 Como se vê, o presente Termo de Referência retrata as situações dos incisos III e IV, pois:*

*a) No tocante ao inciso III, há que se admitir a necessidade de outros órgãos da administração pública, especialmente os Conselhos de Classe (Conselhos de Medicina, Farmácia, Engenharia, etc.) a participação no período de divulgação da intenção de registro de preços, sendo órgãos participante da futura ata.”*

Será permitida adesão desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS aos Conselhos de Classe ou algum órgão da administração pública?

4 – Referência:

***“6.2 Vigência do contrato***

*6.2.1 A vigência do contrato deverá ser de 30 (trinta) meses, prorrogáveis por mais um período de 30 meses, até o limite de 60 (sessenta) meses conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.”*

*“6.2.2 As justificativas e embasamentos para a escolha de uma vigência direta em 30 meses estão detalhadas na seção “9.2 - Das justificativas para a vigência do contrato ser de 30 meses” neste documento.”*

*“1.3 A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis por mais um período de 12 (doze) meses conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.”*

*“2.5.1 Quanto ao prazo de vigência da contratação ser de 30 (trinta) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, foram abordados com mais detalhes no Estudo Técnico preliminar. Em resumo, apresentou-se as seguintes considerações importantes:”*

*“12.1.1 O Contrato deverá ter vigência iniciando-se na data de sua assinatura e com duração de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.”*

Qual será o prazo inicial do contrato 30 (trinta) ou 36 (trinta e seis) meses?

Qual será o prazo máximo de prorrogação contratual 48 (quarenta e oito) ou 60 (sessenta) meses)?

Importante destacar que qualquer que seja o prazo inicial e máximo desta contratação, se faz necessário a divulgação de nova data para realização do certame, pois a definição do prazo interfere diretamente da diluição de custos com depreciação e manutenções, que afetam a formulação da proposta e assim não agindo estaria violando-se o artigo 22 do Decreto nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

10.024/2019 e o § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, os quais estabelecem o seguinte:

“Decreto 10.024/2019: Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.”

“Lei nº 8.666/93: § 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.” Como se pode verificar pelo exposto na legislação, não pode admitir a abertura do certame em tela ocorra sem a designação de nova data de abertura. Diante do exposto pedimos os esclarecimentos, para melhor elaboração de nossos custos.

#### 4 – DO ESCLARECIMENTO

##### **RESPOSTA - ESCLARECIMENTO 01:**

Sim. Qualquer modelo apresentado nas tabelas comparativas do item 8 - “Levantamento de Mercado e Análise de Opções” do ETP (Estudo técnico Preliminar) atende aos requisitos técnicos do edital.

##### **RESPOSTA - ESCLARECIMENTO 02:**

Conforme já justificado no próprio item, trata-se de um registro de preços. Assim, foi considerado para efeito de cadastramento no sistema os valores unitários de cada item (X) a quantidade total estimada dos equipamento e impressões, **o qual resultará no valor estimado mensal do grupo, OU SEJA, DEVERÁ SER CONSIDERADO A ESTIMATIVA MENSAL.**

Contudo, após finalizada a etapa de lances, a empresa vencedora deverá apresentar a planilha de composição dos custos, conforme modelo de proposta modelo constante do Anexo IV do edital, considerando todos os custos da execução de 36 (trinta e seis) meses.

##### **RESPOSTA - ESCLARECIMENTO 03:**

Embora o Estudo Técnico Preliminar tenha apresentado como justificativa a possibilidade prevista no §3, inciso III do Decreto nº 7892/2013, veja que essa não foi a única justificativa utilizada pela área técnica, foi considerado também o inciso IV, ou seja, será possível utilizar o SRP quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Ademais, considerando a urgência da contratação, pois o CFMV não possui mais essa contratação, não foi possível realizar a divulgação do registro de preços.

De todo modo, não se deve confundir participação direta na SRP, com a permissão de adesão na futura Ata, sendo que essa última condição deverá ser devidamente justificativa, o que não foi o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Assim, optou-se por não ser permitida a adesão na futura ata de registro de preços.

**RESPOSTA - ESCLARECIMENTO 04:**

Sobre a questão da vigência do futuro contrato, embora conste no ETP a justificativa para uma vigência nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Tal justificativa não foi acatada pela assessoria jurídica, que recomendou a adequação da vigência ao disposto no inciso IV, art. 57 da Lei 8.666/1993 – Locação de equipamentos.

Nesse sentido, embora conste algumas citações no Termo de Referência (erro material), tanto o valor estimado da contratação como a própria minuta de contrato estão modulados para a vigência de 36 (trinta e seis) meses, não ocorrendo em necessidade de republicação do edital.

Desta forma, restou claro que a futura contratação será por 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, na forma do inciso IV, art. 57 da Lei 8.666/1993.

**5 - DA CONCLUSÃO**

- 5.1. Diante dos esclarecimentos aqui apresentados e por força do art. 17, inciso II, do Decreto 10.024/2019, apresentamos as informações necessárias, não implicando em alterações/ajustes no Edital.

Brasília, 22 de março de 2023.

MICHEL DE  
LIMA:0015349  
6169

Assinado de forma  
digital por MICHEL DE  
LIMA:00153496169  
Dados: 2023.03.22  
12:44:12 -03'00'

Michel de Lima  
Pregoeiro/CFMV  
Matr. CFMV nº 0449



UASG: 389185 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA  
Pregão nº: 52023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)  
Modo de Disputa: Aberto  
Fornecedores Conectados: 1

<b>Esclarecimento:</b> (22/03/2023 12:35:14)	<b>Mensagem:</b> 1 - Referência: "8,5 COMPARAÇÕES DE EQUIPAMENTOS QUE ATENDEM AO TIPO A" "8.6 C...
<b>Esclarecimento:</b> (21/03/2023 14:33:26)	<b>Resposta:</b> 1. DA COMPETÊNCIA DO PREGOEIRO 1.1. O Pregoeiro do Conselho Federal de Medici... <b>Mensagem:</b> PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01: Verificamos divergências no edital e seus anexos q... <b>Resposta:</b> Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão corporati...

# Documento Digitalizado Público

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**Assunto:** RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO  
**Assinado por:** Michel Lima  
**Tipo do Documento:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- Michel de Lima, Pregoeiro do CFMV - FGC MED - SECLC, em 22/03/2023 16:33:47.

Este documento foi armazenado no SUAP em 22/03/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 296196

**Código de Autenticação:** 6a461b7fd9

